



## **PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, 2º SEMESTRE/2017**



Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.



**Sistema de Controle Interno Municipal**

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG 2

Rubrica:

## SUMÁRIO

|                                                                                   |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1 INTRODUÇÃO .....                                                                | 3  |
| 2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL .....                                            | 4  |
| 3 DOS ATOS DE GESTÃO .....                                                        | 6  |
| 3.1 RECEITA E DÍVIDA ATIVA .....                                                  | 6  |
| 3.2 DESPESAS .....                                                                | 8  |
| <b>3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS</b> .....                                | 9  |
| 3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS .....                                               | 10 |
| 3.5 CONVÊNIOS .....                                                               | 10 |
| 3.6 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS .....                                                | 10 |
| 3.7 RESTOS A PAGAR .....                                                          | 10 |
| 3.8 EDUCAÇÃO .....                                                                | 11 |
| 3.9 SAÚDE .....                                                                   | 11 |
| 3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS) .....                                                | 12 |
| 3.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA .....                                         | 12 |
| 3.12 PESSOAL .....                                                                | 17 |
| 4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....                                                    | 20 |
| 5 DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE INTERNO .....                          | 25 |
| 5.1 AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CONFORME PROJETO APRIMORA/TCE/MT ..... | 26 |
| 6 DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....                                            | 31 |
| 7 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE .....                     | 35 |
| 8 DAS DENÚNCIAS .....                                                             | 36 |
| 9 DAS REPRESENTAÇÕES, CONTAS e OUTROS .....                                       | 37 |
| 10 DA TOMADA DE CONTAS .....                                                      | 39 |
| 11 DAS IRREGULARIDADES .....                                                      | 39 |
| 12 CONCLUSÃO .....                                                                | 39 |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG 3

Rubrica:

|                 |                                                                                                                                                      |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO<br>N.º | <b>001/2018</b>                                                                                                                                      |
| ASSUNTO         | <b>Parecer da Unidade de Controle Interno</b> sobre as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, exercício de 2017. |

## **1 INTRODUÇÃO**

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a competência em emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração conforme inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007 e também no intuito em apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno – UCI sobre os atos de Gestão referente ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos.

O Sistema de Controle Interno de São José dos Quatro Marcos foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165/2007, criando a Unidade de Controle Interno-UCI, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno neste município.

Em 2017 estavam submetidas à UCI do Poder Executivo os seguintes órgãos públicos:

- Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos;
- Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos;
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM; e,
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do “Complexo Nascentes do Pantanal.”

Fundamentalmente, é necessário destacar que todos os trabalhos realizados pela UCI foram através de informações por meio de Ofícios, Orientações Internas, Relatórios de Controle Interno, Auditorias Internas e Pareceres, que subsidiaram a emissão deste parecer sobre as Contas de Gestão do exercício de 2017, que são de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG 4

Rubrica:

responsabilidade do Exmo. Srº. Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Todavia, registra-se neste que devido ao **atraso nos registros e fechamento das demonstrações contábeis, assim como no envio de informações a esta UCI e ao APLIC/TCE/MT**, os auditores desta unidade **ficaram impossibilitados de atender os prazos previsto de emissão deste Parecer**. Isto, somado ao aumento na demanda dos serviços no Poder Executivo Municipal, assim como nos demais órgãos que a Unidade de Controle Interno de São José dos Quatro Marcos atualmente está responsável, tem tornado impossível contribuir efetivamente com cada um desses órgãos e realizar os trabalhos com atuação preventiva e corretiva em todos.

Diante do exposto, reforça-se o **pedido de compreensão e amparo aos técnicos e conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso** para que esta Unidade não seja penalizada pela inercia e ineficiência nos atos de gestão que prejudicaram significativamente o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e acompanhamento dos controles internos já instituídos. Em nenhum momento, esta UCI deixou de alertar, orientar e buscar meios para cumprir devidamente suas atribuições legais, contudo a falta de condições de trabalho geradas pela falta de comunicação interna, de organização administrativa e de documentos contábeis, nos impediu de melhor atender os prazos definidos pelo TCE/MT neste primeiro semestre de 2018, referente as contas de gestão e de governo do exercício de 2017.

## **2 DO GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEL**

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>PREFEITO MUNICIPAL</b> |                                    |
| NOME:                     | <b>RONALDO FLOREANO DOS SANTOS</b> |
| ATO:                      | ELETIVO                            |
| PERIODO:                  | A partir de 01/01/2017             |

|                 |                                       |
|-----------------|---------------------------------------|
| <b>CONTADOR</b> |                                       |
| NOME:           | MARLUCE REJANE DE A. CHIALLE IZIDÓRIO |
| ATO:            | Portaria nº 003/2017                  |
| PERIODO:        | A partir de 02/01/2017                |

|                                                     |                                        |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b> |                                        |
| NOME:                                               | FLÁVIO RODRIGUES MASSONI               |
| ATO:                                                | Portaria nº 273/2014                   |
| PERIODO:                                            | A partir de 13/10/2014 até 11/04/2017. |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG 5

Rubrica:

| RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO |                                                    |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| NOME:                                        | JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL                   |
| ATO:                                         | Portaria nº 202/2017 e nº 063/2018                 |
| PERÍODO:                                     | De 12/04/2017 até 30/12/2017 e a partir 20/02/2018 |

O presente relatório dispõe sobre os trabalhos de auditoria operacional realizadas com base no Projeto APRIMORA e os demais trabalhos realizados pela equipe da UCI no decorrer de todo o exercício.

Registra-se novamente que não foi possível a análise contábil e financeira devido a UCI não ter recebido as Demonstrações Contábeis tempestivamente, ou seja, esses documentos não foram disponibilizados a UCI em tempo hábil para a devida análise. A Contadora, em Cargo de Comissão de Assessora Contábil, apresentou algumas justificativas formalizadas apenas no decorrer do primeiro semestre (ofício nº004/2017/SEFAZ).

Todavia, considerando a responsabilidade de monitorar o fiel cumprimento das atribuições legais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, registra-se a irregularidade:

**IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTES ÓRGÃO (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).**

E, mais uma vez ALERTAMOS o Sr. Prefeito Municipal e a responsável pela contabilidade que o atraso no fechamento das Demonstrações retarda a devida escrituração contábil também do exercício subsequente e prejudica esta unidade no cumprimento do seu dever de acompanhamento e fiscalização interna. Além do mais, compete privativamente ao Prefeito Municipal **fazer publicar os balancetes nos prazos fixados em Lei** (inciso XXVII, art. 73, Lei Orgânica do Município).

Destarte, lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações eficientes e tempestivas** para



que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços** visando a **economicidade**, a eficácia e eficiência no uso dos recursos públicos necessários ao desenvolvimento efetivo das **políticas públicas municipais**.

Por fim, relembramos que:

- o Art. 2º da Resolução Normativa 033/2012/TCE/MT determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados ao TCE/MT semestralmente, nas cargas mensais do APLIC de junho e dezembro**, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- a UCI não se responsabiliza pelos atrasos e não atendimento dos prazo junto ao TCE/MT, sendo estes em sua maioria ocasionados pela **falta de gestão e problemas frequentes com os sistemas e prestadores de serviços contratados** pelos atuais gestores, tais como Sistema: de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, Contábil, Tributários (DAE, ISSQN, ITR, ICMS,...), Financeiro, de Saúde, de Educação, e outras Assessorias como Suporte Contábil, Jurídico, **envio do APLIC**, de Engenharia, de elaboração de projetos e para análise Química para o Departamento Municipal de Água – DAE.

### **3 DOS ATOS DE GESTÃO**

#### **3.1 RECEITA E DIVIDA ATIVA**

Considerando que a análise do Anexo 10 ficou prejudicada devido a não disponibilização tempestiva dos relatórios contábeis.

Porém, houve ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal. Assim, na medida do possível, **foram emitidos documentos aos gestores** para “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:

- Ofício nº56/2017/UCI – Solicitação de Informações gerais sobre o Departamento de arrecadação. **Resposta obtida em 23/06/2017**, via Memorando nº01/2017/SEFAZ, com informações sobre as Receitas registradas no **sistema do**



setor de tributos até o mês de abril por não haver o fechamento de maio até a data do encaminhamento desta resposta a UCI.

- Ofício nº67/2017/UCI – Notificação sobre o desequilíbrio financeiro do DAE (Departamento de Água e Esgoto) e solicitação de informações sobre a **arrecadação do DAE no Primeiro quadrimestre de 2017**, com prazo para o atendimento até 30/06/2017. Contudo, não houve nenhuma manifestação formal por parte do gestor e nem foi apresentado a UCI documentos que comprovem as ações efetivamente adotadas para resolver o desequilíbrio financeiro do DAE, como o **plano de ação e as propostas de Instruções Normativas**, para melhor definição das rotinas e procedimentos existentes neste departamento.

- Ofício nº69/2017/UCI – Solicitação de relatórios sobre a arrecadação **diretamente no Departamento de Água e Esgoto (DAE)**, para posterior análise e conferência do arrecadado com o contabilizado. Registra-se que em 30/05/2017 foi entregue na UCI cópias de Relatórios, **sem nenhuma assinatura ou identificação dos gestores responsáveis**, com informações sobre o movimento da arrecadação geral do DAE, referente ao período de 01/01 a 29/05/2017.

Em 18/07/2017, via ofício nº94/2017/UCI, solicitou-se cópia dos demonstrativos contábeis para análise e emissão do parecer do 1º Semestre. **Em Resposta** a Senhora Contadora Marluce Rejane, via Of.Circular nº004 e 225/2017/SEFAZ recebido em 26/07/2017, **solicitou ampliação do prazo** para disponibilizar os relatórios contábeis e informou que *“Haja vista que não foram encaminhadas todas as informações de receitas por parte dos setores DAE e TRIBUTOS, com amparo da prestadora de serviços FASPEL. Já foram solicitadas estas informações, mas por problemas técnicos/sistema ainda não foram incorporadas ao módulo SCPI (sistema contábil) de modo correto.”* No entanto, esse problema com as **informações sobre as receitas municipais** vem ocorrendo há vários meses e, apesar de ter havido a troca de “Sistema” em janeiro de 2017, os problemas persistem e **até o momento não foi apresentado, formalmente, nenhuma ação efetiva** dos gestores ou responsáveis para saná-los e evitar **irregularidades nos registros contábeis da Receita Municipal**.



- **Ofício nº100/2017/UCI** – Encaminhamento da notificação e novo prazo para apresentarem os demonstrativos contábeis a UCI, com cópia ao Senhor Prefeito para conhecimento e providências. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado para Contadora Municipal, houve encaminhamento de justificativa através do Ofício nº35/2017-Departamento Contábil, em 09/08/2017, solicitando prazo de 10(dez) dias para atender o Ofício nº100/2017/UCI, devidos inúmeras inconsistências encontradas, principalmente com relação as importações de sistema e ao atraso de divergências de fechamento do exercício 2016.
- Ofício nº187/2017/UCI – referente a **execução fiscal da dívida ativa** e o controle dos processos administrativos e judiciais. A UCI solicitou informações a Procuradoria Geral do Município visando acompanhar o devido **controle da movimentação dos processos** existentes, já encerrados, assim como dos novos (em planilhas que detalhem o número, tipo e/ou origem, partes envolvidas, datas, situação atual e valor estimado de cada processo, caso houver), para posterior análise e mensuração junto ao setor contábil, conforme determinado nas Novas Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP) e registro da série histórica. Todavia, não foram apresentadas as informações até o momento.

### 3.2 DESPESAS

Considerando que a análise do Anexo 11, ficou prejudicada devido a não disponibilização tempestiva dos relatórios contábeis. Porém, houve ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal, tais como:

- **Ofício nº062/2017/UCI** – referente a notificação sobre as despesas e o índice de pessoal, para que tomem as medidas necessárias para adequação das despesas aos limites exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Ofício nº163/2017/UCI** – atendimento a solicitação de parecer, formulado pelo Secretário Municipal de Fazenda de São José dos Quatro Marcos, nos seguintes termos (Ofício nº 278/2017-GAB/SEFAZ): Registra-se que é referente o pagamento de aquisição de serviços constantes na Nota Fiscal nº 676 , no dia 12/09/17, pré-empenho nº 3346/17, junto ao fornecedor J. R. Padilha Bustamante & Alves Souza Ltda, CNPJ nº 07.629.325/0001-87, Dispensa de Licitação nº 09/2014,



solicitamos emissão de parecer quanto à falta de regularidade da empresa junto aos Débitos Previdenciários, o que está impedindo a realização do pagamento.

### **3.3 LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

As licitações do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Porém, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT” conforme apresentado no **item 5.1** e nos Processos nº 08/2017 e nº 09/2017 da UCI/SJQM/MT. E, por meio do **ofício nº73/2017/UCI**, emitimos orientação técnica referente as **licitações de obras**, para que todas as cotações de processos de obras, a partir da data de 02/06/2017, sejam realizadas pelo engenheiro da prefeitura, conforme orientação do TCE/MT durante oficina/capacitação do Geo-Obras em 01/06/2017.

- Ofício Circular nº131/2017 – Trata-se de recomendação aos gestores dos órgãos e entidades públicas deste município sobre a utilização do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT, que tomem as devidas providências conforme apresentadas no Ofício Circular nº42/2017/GPRES-AJ-TCE/MT.

- Ofício nº191/2017 – Trata-se alerta e recomendação – Atas de Registro de Preços e as normas estabelecidas na Lei Federal nº8.666/1993. Orientou que Ata de Registro de Preços e o Instrumento de Contrato, embora dotados de conteúdo vinculativo e obrigacional, são documentos que possuem naturezas e finalidades distintas, regulando relações jurídicas específicas, razão pela qual um não pode substituir o outro. Recomendou que os Instrumentos Contratuais poderão ser substituídos por outros documentos hábeis, desde que observados os ditames do artigo 62 e parágrafos, da Lei 8.666/1993. **Alertou sobre o prazo de validade do Registro de Preço é de no máximo um ano**, nos termos do Artigo 15, parágrafo 3º, inciso III, da Lei 8.666/1993, contemplando eventuais prorrogações, não havendo previsão legal para a ampliação deste lapso. **Alertamos que as vigências da Ata de Registro de Preços** e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. Orientamos que os contratos administrativos celebrados em decorrência e durante a vigência do Registro de Preço rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados



no artigo 57 da Lei 8.666/1993. Recomendamos que as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas previstas no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei de Licitação, não se aplicam ao Registro de Preços. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado para o Chefe Departamento de Compras, ao Senhor Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

### 3.4 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os Contratos Administrativos do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Porém, houve ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal. Assim, na medida do possível, **foram emitidos documentos aos gestores** para “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:

- Ofício nº55/2017/UCI – Encaminhado ao setor de Licitação e Contratos solicitando a atualização e/ou elaboração de Instruções Normativas, com orientações concomitantes sobre a **importância das normas para o efetivo acompanhamento inclusive dos Fiscais de Contratos**, no entanto, até o momento não houve manifestação formal do setor.
- Ofício nº84/2017/UCI – Orientação sobre as publicações dos Extratos de Contratos e Licitações, com modelos em anexo (TCU).

### 3.5 CONVÊNIOS

Os Convênios do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

### 3.6 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Conforme demonstrativo analítico das ocorrências mensais relativas às contribuições previdenciárias ao RPPS e RGPS, os Encargos Previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

### 3.7 RESTOS A PAGAR



Os Restos a Pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

### 3.8 EDUCAÇÃO

Durante o primeiro semestre do exercício de 2017, as despesas relacionados com os gastos com a educação não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI. Entretanto, houve ações de controle interno em atendimento ao “Projeto APRIMORA do TCE/MT”, visando o devido acompanhamento do Processo nº 038/2016 – UCI, referente as atividades da Alimentação Escolar.

E, por meio do ofício nº75/2017/UCI, solicitamos que sejam devidamente normatizadas as aulas excedentes neste município e orientamos que elaborem uma instrução normativa para definição das rotinas e procedimentos necessários ao planejamento, execução e **pagamento dessas aulas excedentes**, tendo em vista que há pagamentos frequentes há vários anos e não há critérios claros da distribuição e pagamento dessas aulas.

### 3.9 SAÚDE

- Ofício nº146/2017/UCI – Trata-se de solicitação de informações, com devidos esclarecimentos/detalhes, sobre o Banco de Sangue, se está em funcionamento (em que local) e se há servidores alocados neste setor? Recomendamos incluir os nomes do responsável pelo setor (se ainda houver), e relacionar os custos atuais (mensais) de tal setor aos cofres públicos municipais. Alertamos sobre os Laboratórios Municipais, se estão em funcionamento (em que local) e quais os servidores que estão alocados neste setor, assim como os responsáveis e relacionar os custos mensais atuais de tal setor aos cofres públicos municipais. Alertamos quais serviços de saúde, executados e administrados diretamente pela SMS, que ainda estão sendo realizados no prédio do Antigo Hospital Municipal. Assim como, quais servidores públicos municipais trabalham no local e quais são suas funções? Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado para Secretária Municipal de Saúde, não houve encaminhamento de nenhuma informação ou justificativa até o presente momento.



### 3.10 BENS (IMÓVEIS E MÓVEIS)

Os bens móveis e imóveis do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

### 3.11 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As obras e serviços de engenharia do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

Contudo, sobre o acompanhamento das informações no sistema Geo-obras registra-se que houve ações de orientação realizada pela UCI, conforme os seguintes ofícios:

- Ofício nº73/2017/UCI, emitimos orientação técnica referente as **licitações de obras**, para que todas as cotações de processos de obras, a partir da data de 02/06/2017, sejam feitas pelo engenheiro da prefeitura conforme orientação do TCE/MT durante oficina/capacitação do Geo-Obras em 01/06/2017.
- Ofício nº74/2017/UCI, foi solicitado ao Departamento de Geo-Obras informações sobre os atuais fiscais de obras e de contratos, das obras em andamento em nosso município. O responsável pelo setor respondeu parcialmente a solicitação, pois não identificou quais as obras em andamento e nem quem são seus respectivos fiscais.
- Ofício nº79/2017/UCI, de orientação com cópia em anexo dos SLIDES da Oficina de capacitação realizada no TCE/MT no dia 01/06/2017, **para conhecimento e análise juntamente com toda a equipe do Geo-Obras**, principalmente com os fiscais de contratos e de obras, das obras em andamento neste município.
- Ofício nº106/2017/UCI – Tratou-se de solicitação de informações sobre as **obras em andamento** (conforme contratos em vigência), com nome dos respectivos **fiscais de contrato** e obras (de todas obras em andamento ou paralisadas), em nosso município. Registra-se que as informações apresentadas anteriormente foram insuficientes, assim, a UCI solicitou novamente ao Chefe Departamento de Convênios e Projetos para o devido acompanhamento, mas novamente sem sucesso.



- Ofício nº119/2017/UCI – Tratou-se da orientação que o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Instituto Serzedello Corrêa, referente a um curso EAD – Obras Públicas de Edificação e Saneamento – Módulo Planejamento, que foi realizado no período de 28/08/17 a 06/10/2017. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Secretário Municipal de Fazenda, Chefe Departamento de Convênios de Projetos, Chefe Departamento de Licitação. O Secretário Municipal de Fazenda, através do Ofício nº255/2017/GAB/SEFAZ, se manifestou a respeito em 16/08/2017.
- Ofício nº112/2017/UCI – Tratou-se da notificação sobre o acompanhamento do Geo-Obras, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, e atendimento às equipes técnicas. Onde comunicou-se que o TCE/MT, em 22 de abril de 2017, encaminhou o Ofício nº162/2017/TCE/MT solicitando a correção das informações prestadas conforme teor das Resoluções Normativas nº06/2008, 06/2011 e 20/2015/TCE/MT. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Chefe Departamento de Convênios de Projetos, houve justificativa através do Ofício nº080/2017-Departamento de Convênios, em 10/08/2017, com os Anexos I, II, V, VI e VII, do período de 01/12/2016 a 31/12/2016, onde esclarecem que foram atendidas todas as correções e inseridas no sistema de acompanhamento de obras (Geo-Obras).
- Ofício nº126/2017/UCI – Tratou-se de orientação encaminhada ao Chefe Departamento de Convênios e Projetos, para conhecimento e providências, sobre a Resolução Normativa (RN) do TCE/MT que aprovou o estudo técnico que dispõe sobre os parâmetros referenciais da Taxa BDI para os orçamentos de obras públicas, a serem observadas pelas unidades gestoras fiscalizadas.
- Ofício nº128/2017/UCI – Tratou-se da constatação de inconformidades relativas à descrição do nome dos bens na aba “Obra/Serviços/Controle/2.DetalhesdaObra”, conforme ofício encaminhado pelo TCE/MT. Recomendou-se a imediata regularização das informações no Sistema Geo-Obras.
- Ofício nº130/2017/UCI – Tratou-se de orientação sobre a “Capacitação do Sistema Geo-Obras Módulo Jurisdicionado, na modalidade de Ensino à Distância – EAD”, para os servidores, para futuros operadores no Sistema Geo-Obras, conforme



Ofício Circular nº05/2017/TCE/MT, comunicando aos gestores e demais autoridades que indique um servidor, lotado no cargo de auxiliar administrativo na Secretaria Municipal de Fazenda, para que o mesmo receba a devida capacitação, visando respaldar o gestor, no envio de informações no Sistema Geo-Obras, evitando assim futuras penalizações a todos nós. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Secretário Municipal de Fazenda, houve encaminhamento de justificativa através do Ofício nº264/2017-GAB/SEFAZ, em 04/09/2017, informando que os servidores Valmir Izidório Pereira e Lodemir José Vieira para participarem do referido Treinamento, porém os mesmos **manifestaram indisponibilidade pessoal para participação.**

- Ofício nº141/2017 – Tratou-se da necessidade de apresentação formal das justificativas dos servidores referente a impossibilidade de participarem da capacitação referente o Sistema Geo-Obras (EAD). Recomendou-se ao Gestor que encaminhasse a UCI via Ofício, com assinatura de ambos os servidores, as justificativas da indisponibilidade dos servidores Valmir Izidório Pereira e Lodemir José Vieira em participar da capacitação de operador do Sistema Geo-Obras. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Secretário Municipal de Fazenda, houve encaminhamento de justificativa através do Ofício nº271/2017-GAB/SEFAZ em 11/09/2017, com informação a respeito da decisão do servidor Valmir Izidório Pereira sobre o seu treinamento no Sistema Geo-Obras, dizendo que o mesmo entraria em contato com o TCE/MT para rever a possibilidade da sua participação.

- Ofício nº142/2017/UCI – também sobre capacitação para operador do Sistema Geo-Obras (EAD/TCE/MT), neste solicitou-se a indicação de um outro servidor para ser capacitado nas atividades de operador do Sistema Geo-Obras pelo EAD/TCE/MT. Considerando que o Sistema Geo-Obras exige os lançamentos de cada uma das etapas, devendo ser lançado para cada parcela: o edital, o contrato e as informações referentes à situação das obras e serviços de engenharia – início, medições, paralisações, reinícios e recebimentos, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº006/2008/TCE/MT. Visando a necessidade de ampliar a informatização do controle externo sobre obras e serviços de engenharia, para alcançar – via Sistema Geo-Obras – inclusive aquelas executadas diretamente pela



administração pública, dando-lhes a necessária transparência. Devido a obrigatoriedade da transmissão de dados do TCE/MT, que exige a prévia visualização, conferência e conformidade das informações, através de formulários constantes do Sistema Geo-Obras no site do TCE/MT, fato este que demonstra a **necessidade de capacitação constante dos servidores municipais responsáveis por alimentar este sistema periodicamente, para evitar sanções e penalidades ao gestor e demais responsáveis**. Considerando que o atual servidor responsável pelo Sistema Geo-Obras, já foi inscrito neste curso e não cumpriu a carga horária, nem as atividades desta capacitação dentro do prazo previsto/definido pelo TCE/MT, estando conforme norma interna do Tribunal de Contas do Estado suspenso por 02(dois) anos de participar de quaisquer capacitações do referido órgão. Considerando o Art. 4º da Resolução Normativa nº06/2008/TCE/MT: “Art. 4º, recomendamos que os titulares das entidades mencionadas no art. 2º deverão designar 01(um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Geo Obras – TCE/MT.”, devendo este responsável pela coordenação (conforme FG-03 da Lei Municipal nº05/2003) ser capacitado por tal função. É de responsabilidade do Poder Executivo, a nomeação de um servidor para ficar responsável pelas atividades relacionadas ao Sistema Geo-Obras/TCE/MT, assim como, para que **seja capacitado para exercer tal função (FG-03)**. Alertamos que esta é uma oportunidade ímpar, sem custo nenhum para o município, que até o momento nenhum servidor efetivo realizou esta capacitação e que este curso é de extrema importância para o bom desempenho das atividades desta Administração, além de que, visa evitar sanções e penalidades ao gestor. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

- Ofício nº165 e 166/2017/UCI – Tratou-se de orientação sobre Orçamento-base da Administração. Onde, a UCI encaminhou cópia do Ofício nº06/2017/TCE, enviado via protocolo virtual em 10/10/2017, para conhecimento e providências do gestor. Considerando o objetivo de contribuir com a fiscalização e atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, visando o aprimoramento e auxílio



a administração na aplicação de recursos públicos, evitando inconsistências e descumprimento de normas legais e eventuais danos ao erário.

- Ofício nº 204/2017/UCI – Tratou-se de alerta e recomendação – Acompanhamento Simultâneo, Prestação de Contas pelo Sistema Geo-Obras. Vem por meio deste encaminhar cópia do **Ofício nº756/2017/Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia**, encaminhado pelo TCE/MT via protocolo digital, para **vosso conhecimento e providências**. Onde, recomendou-se:

- que o Sr. Prefeito tomesse as devidas providências com vistas à **prevenir, evitar e sanar** situações semelhantes como as detectadas na auditoria citada (**Ofício nº756/2017/TCE/MT**) e para evitar o agravo dos fatos e outras penalizações junto ao Tribunal de Contas;

- que haja o **devido acompanhamento simultâneo das informações e documentos inseridos no Sistema GEO-OBRA**S, especialmente nos períodos onde foram constatados varias **inconformidades**, que seguem descritas no **Anexo I, referente Janeiro e Anexo II, referente Fevereiro**;

- a correção das informações prestadas, conforme teor das **Resoluções Normativas (RN) nº 06/2008, 06/2011 e 20/2015/TCE/MT**, bem como que **seja devidamente instituído os procedimentos de controles necessários a mitigar a ocorrência de inconsistências dessa natureza**, evitando a aplicação de multas em processos de Representação de Natureza Interna (RNI); e

- reiteramos a RECOMENDAÇÃO ao gestor para que seja **atualizada e/ou implementadas Instruções Normativas (IN)** ligadas ao Setor de Obras, Convênios e Serviços de Engenharia. Pois há a necessidade de **formalização das rotinas e procedimentos de trabalho** do referido setor, por meio de IN, conforme realidade, leis e normas atuais.

Alertamos que atualmente há apenas duas IN específicas, IN nº13 e 14/2009, que tratam das normas e procedimentos referentes aos convênios e controle de obras e serviços de engenharia, de forma geral e desatualizada quanto à realidade atual.



### 3.12 PESSOAL

No primeiro semestre do exercício de 2017, os Atos de Pessoal, foram objeto de análise da UCI mediante a emissão de parecer concomitante junto ao processo de atos de pessoal dos recursos humanos, por força da Resolução do TCE-MT, os processos foram submetidos a análise da UCI, reapresentamos os processos que merecem destaque:

- Análise do Processo Seletivo Público nº001/2017 (Processo UCI nº04/2017) referente a **contratação temporária de professores**, há vários anos são apontadas falhas e problemas reincidentes, tais como:

- ausência de justificativas e documentos nos processos,
- falta de esclarecimentos formais sobre a **real demanda educacional** que justifique as contratações,
- falta de planejamento para melhor organizar as fases do processo seletivo em tempo hábil para não prejudicar o início do ano letivo, nem o **cumprimento do total de dias do calendário escolar**, exigidos por lei para garantir as crianças o direito de acesso à educação de qualidade; dentre outros.

Neste ano, por meio do **ofício nº40/2017/UCI**, solicitou-se que fossem apresentados a UCI, para serem juntados aos processos de Atos de Pessoal, documentos que comprovassem a real necessidade de **convocação de todos os profissionais contratados** e que apresentassem informações formalizadas para esclarecer a **frequente demanda de aulas excedentes**, inclusive as que foram passadas aos professores recém-contratados, conforme demonstra cópia da planilha (com dados obtidos no RH) que segue em anexo.

Fatos estes que tem contribuído para o agravamento do índice de pessoal, sendo a Secretária de Educação a pasta com maior impacto na folha de pagamento, tanto em número de profissionais como em valores.

Visando assegurar a observância aos dispositivos legais e a LRF (Lei 101/2000), a UCI emitiu vários ALERTAS e RECOMENDAÇÕES, conforme ofícios abaixo relacionados:

- Relatório UCI nº005/2017 – Parecer (Processo nº04/2017) emitido em 25/01/2017, com recomendação ao gestor para que observe os princípios da



Administração Pública e a Lei Complementar nº101/2000, planejem melhor suas ações e tome as medidas necessárias para manter os gastos com pessoal dentro dos limites estabelecidos pelas leis em vigência.

- Ofício nº041/2017/UCI – Alerta sobre **Despesa com Pessoal**, baseado no RGF de dezembro de 2016, publicado em 2017.

- Ofício nº048/2017/UCI – Encaminhando cópia dos pareceres sob os atos de pessoal – PSS.nº001/2017 ao Sr. Prefeito e a Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida Rezio (Secretária Municipal de Educação e Vice-prefeita), **para dar conhecimento aos gestores a respeito das recomendações apresentadas nos Pareceres da UCI** que foram encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos e ao APLIC.

- Ofício nº113/2017/UCI – Tratou-se de solicitação de informação sobre existência de contratos com OSCIP E/OU COOPERATIVAS. Onde, fez-se a Alerta sobre processo licitatório e o envio do processo digitalizado ao TCE/MT, juntamente com cópia digitalizada de todos os pagamentos efetuados (Empenho, nota fiscal, Atesto do Fiscal de Contrato, outros) e o detalhamento mensal das despesas e das remunerações e benefícios de pessoal (aos diretores, empregados e consultores da OSCIP ou COOPERATIVA). Registra-se que não houve nenhuma manifestação a UCI, por parte do gestor, a esse respeito. Contudo, constatou-se uma publicação no Diário Oficial da AMM, em 16/08/20107, **Extrato de Distrato do Contrato nº 36/2017, da empresa Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires.**

- Ofício nº137/2017/UCI – Tratou-se de alerta de auditoria de Prestação de Serviços Médicos. O TCE/MT, em 18/082017, enviou via protocolo virtual, Ofício Circular nº 41/2017/GPRES-AJ, diante dos fatos venho através deste solicitar que encaminhem a UCI, quais foram as medidas tomadas referente ao exposto no Ofício Circular enviado pelo TCE/MT (segue cópia anexo). Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado para o Senhor Prefeito, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

- Ofício nº145/2017/UCI – Tratou-se de alerta sobre a realização e demanda do concurso público, conforme Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), em 05/09/2017, com o Ministério Público (MP) de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal



de São José dos Quatro Marcos/MT, encaminhado ao Senhor Prefeito, porém não houve encaminhamento de nenhuma informação à respeito para a UCI.

- Ofício nº147/2017/UCI – referente a solicitação de informação ao gestor para que apresente a real demanda de profissionais, necessários para o devido funcionamento deste Departamento de Água e Esgoto (DAE), conforme exigência das atuais leis em vigência. Por gentileza, relacionar quais são essas leis e normas, tanto as Federais quanto as Estaduais e Municipal. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Diretor do Departamento de Água e Esgoto, não houve encaminhamento de nenhuma informação a UCI até o presente momento.

- Ofício nº162/2017/UCI – Tratou-se de alerta e recomendação ao gestor que formalize um processo de transição, de no mínimo 90 (noventa) dias, para que seja treinado um(a) servidor(a) efetivo para que o município tenha um **profissional habilitado e apto a exercer as funções de gestor de recursos humanos na ausência do atual Diretor RH**, visando garantir o devido funcionamento da máquina pública e evitar prejuízos ao erário e a todos os servidores, tendo em vistas que a interrupção repentina nas atividades deste setor impactam diretamente na tempestividade dos pagamentos de salários e , conseqüentemente, em todos os serviços municipais. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Senhor Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa ou informação a UCI.

- Ofício nº175/2017/UCI – Tratou-se de alerta e recomendação aos Gestores quanto aos aspectos da **estrutura da administração tributária, grau de confiabilidade do cadastro, o planejamento das fiscalizações e os instrumentos de cobrança dos créditos tributários**, dívida ativa e renúncia de receitas. Recomendou-se neste, que o prefeito adote as devidas providências para incluir a **realização de concurso público municipal o provimento do cargo de Fiscal de Tributos**, conforme cópia do Ofício nº22/2017/GAB do Conselheiro Interino Luiz Henrique, Nota de Auditoria e Relatório Técnico encaminhado pelo TCE/MT, via protocolo digital.

- Ofício nº188/2017/UCI – Tratou-se de notificação sobre despesas e índice de pessoal, com **ênfase as medidas para o retorno da despesa total com pessoal**



ao respectivo limite nos termos dos arts 22 e 23. Alertou-se que a LRF possui dispositivos legais para limitar as despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida (arts 18 a 23), estabelecendo o limite global de 60% para os municípios, na repartição dos limites globais do artigo 19, esfera municipal: 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Executivo. A UCI esclareceu que as despesas totais com pessoal serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência (Art. 18, inciso 2º).

#### **4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os responsáveis pelo envio de documentos e informações ao TCE/MT está vinculado a delegação do chefe do Poder/Órgão/Entidade. Contudo, ALERTAMOS que em casos de **descumprimento do prazo de envio de prestação de contas**, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007) **o gestor deverá tomar todas as providências para regularizar as pendências o mais breve possível e para que não ocorra mais a reincidência da irregularidade.**

Do acompanhamento no decorrer do exercício de 2017, do envio do Sistema Aplic do TCE/MT por meio do Portal do Cidadão junto ao site do TCE-MT, temos que: em verificação das informações de receitas e despesas, que deveriam estar à disposição de qualquer cidadão por meio do Portal do Cidadão, **constatamos que** até o período em análise, foram enviados e validados no sistema APLIC apenas as informações referente ao orçamento e o mês de Janeiro, ou seja, **os meses de fevereiro a dezembro ainda estão pendentes.**

Verificamos que há **reincidência frequente** no **descumprimento dos prazos** de envio dos documentos e informações do Sistema APLIC da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos ao TCE-MT. Diante dos fatos, ficam os responsáveis sujeitos à multa a ser aplicada nos termos do art.7º, §§ 5º e 6º da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG 21

Rubrica:

Resolução Normativa TCE-MT nº 17/2010, e a UCI cabe apenas notificar os responsáveis como o fez conforme **cópia do ofício de Notificação** nº68/2017/UCI, encaminhado ao Sr. Ronaldo Floreano dos Santos (Prefeito Municipal) e a Sra. Marluce Rejane (contadora).

Em 26 de julho de 2017, por meio do ofício nº225/2017/SEFAZ, a Sra. Marluce comunicou a UCI que “o ofício 068/2017 – UCI foi encaminhado ao servidor responsável pelo acompanhamento dos envios do sistema APLIC, **José Carlos Neves, e à empresa contratada responsável pelo envio D. DOS SANTOS BASTOS – ME**, para os devidos andamentos e adequações aos prazos exigidos por Lei.” Todavia, são vários meses de atraso e permanece a irregularidade. Além de que, essa foi a primeira e única manifestação encaminhada a UCI com informações a respeito dos fatos, sem nada mais para comprovar as ações efetivas dos responsáveis para sanar os problemas e atender as normas existentes de envio dos documentos e informações ao Sistema APLIC. Assim, registra-se a irregularidade:

**IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017.**

Remessas do APLIC

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOS

Exercício: 2017

| Orc. | C. I. | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 🟢    | 🟢     | 🟢   | 🟡   | 🟡   | 🟡   | 🟡   | 🟡   | 🟡   | 🔴   | 🔴   | 🔴   | 🔴   | 🔴   |

| Competência   | Recebido em        | Protocolo   | No. envio |
|---------------|--------------------|-------------|-----------|
| Orçamento     | 16/01/2017 - 06:37 | 603430/2017 | 1         |
| Carga Inicial | 03/11/2017 - 17:02 | 653985/2017 | 2         |
| Janeiro       | 17/11/2017 - 07:24 | 655201/2017 | 2         |
| Fevereiro     | 17/11/2017 - 11:12 | 655260/2017 | 1         |
| Março         | 21/11/2017 - 10:57 | 655384/2017 | 1         |
| Abril         | 21/11/2017 - 17:50 | 655520/2017 | 1         |
| Mai           | 22/11/2017 - 11:34 | 655843/2017 | 1         |
| Junho         | 22/11/2017 - 20:32 | 655791/2017 | 1         |
|               | 25/01/2017 - 10:58 | 605379/2017 | 1         |
|               | 25/01/2017 - 11:16 | 605387/2017 | 1         |

Se preferir visualizar a lista completa com todos os municípios, [clique aqui](#)

Legenda: 🟢 Entregue 🟡 Tentando enviar 🔴 Não Enviou 🟡 Reenvio 🟡 No prazo 📄 Histórico de Envios

Fonte: Site TCE/MT, 19 de abril de 2018.



- Ofício nº80/2017/UCI – Tratou-se de alerta aos gestores desta Prefeitura Municipal referente a falta de publicações tempestivas dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e sobre o não cumprimento da meta estabelecida para o Resultado Primário do Município. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Senhor Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

- Ofício nº114/2017/UCI – Tratou-se de encaminhamento de **notificação ao Exmo. Senhor Prefeito**, para conhecimento e providências diante dos fatos: não atendimento ao Ofício nº100/2017, não houve a **elaboração tempestiva dos balancetes mensais** de nenhum mês do exercício de 2017, **realização de audiências públicas fora dos prazos legais** e **a falta de publicação tempestiva** dos atos no site institucional, portal da transparência e Diário Oficial.

**IRREGULARIDADE nº03: GRAVE – DB08. Gestão fiscal/financeira – Ausência de transparência nas contas públicas** (arts 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF): – Não publicação dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial do ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º e 63, § 1º da LRF e art. 3º, II, 7º, 9º e 10º da Instrução Normativa (IN) nº12/2009 – SCO. **(M-04 Prestação de contas) – Não elaboração dos balancetes mensais** (Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2009).

Por meio do Ofício nº 100/2017-UCI, foi encaminhado ao Senhor Prefeito em 27/07/2017 informações sobre os documentos emitidos pela Unidade de Controle Interno (UCI), onde alertou-se sobre a gravidade das constatações e dos fatos apresentados no Parecer da UCI, referente ao 1º Semestre de 2017, recomendou-se a imediata correção e foi solicitado apresentassem a esta Unidade de Controle Interno (UCI), o mais breve possível, **documentos que comprovassem as ações do gestor diante dos fatos apresentados e/ou cópia de um cronograma que demonstrassem as ações e prazos previstos, conforme vossa prioridade.** Registra-se não houve encaminhamento de nenhuma informação ou justificativa até o presente momento.



- Ofício nº132/2017/UCI – Tratou-se de notificação e solicitação de esclarecimentos, visando o aprimoramento e devido controle da Administração evitando inconsistências e descumprimento de normas legais, tais fatos podem ser classificados como Irregularidade GRAVE diante do TCE/MT, e que podem recair sobre a responsabilidade do Senhor Prefeito, **caso fique omissso**(a) diante da confirmação de tais constatações/supostas irregularidades, é obrigatório a todo(a) servidor(a) informar aos gestores e órgãos de fiscalização quaisquer fatos que possam causar danos ou prejuízos ao erário (Art.70 da Constituição Federal e Instruções Normativas – IN nº 001/2008, art. 14 e 15), principalmente **quando não reparados integralmente pelos responsáveis** ou pela Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, apresenta-se a Notificação encaminhada a Contadora referente as diferenças identificadas nos Relatórios gerados no “Sistema de Contabilidade Pública Integrado”, principalmente sobre as **diferenças constatadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF)** do exercício de 2016, conforme documento assinado e publicado pelos responsáveis do período e, conforme versão existente online e impresso no Setor Contábil em 07/08/2017. Assim como, em comparação ao **RGF apresentado no 1º quadrimestre de 2017**. Registra-se que a UCI solicitou esclarecimentos sobre tais fatos a Contadora Municipal (nomeada a partir de 02/01/2017) e que não houve encaminhamento de nenhuma informação ou justificativa até o presente momento a UCI.

- Ofício nº133/2017/UCI - Trata-se notificação e solicitação de esclarecimentos encaminhada ao Ex-Contador Municipal (período no cargo: de 2013 à 31/12/2016) referente ao mesmo fato relatado no ofício nº132/2017/UCI, houve encaminhamento de justificativa através do **Ofício Resposta emitido em 30/08/2017**, recebido em 01/09/2017 na UCI, onde o ex-contador apresentou que: 1) Informa sobre o RGF exercício 2016, apresentado em anexo ao Ofício nº133/2017, emitido pela contadora atual está equivocado, pois a mesma não considerou o fato de que os Relatórios de Gestão Fiscal são consolidados com as informações da Câmara Municipal de Vereadores, bem como do Fundo Municipal de Previdência Social (Previqum), como Vossa Senhoria poderá constatar no relatório assinado onde aparece a informação consolidado. 2) A tempo o contador na gestão 2013/2016, fez o registro



de todas as despesas legais autorizadas pelo Departamento de Compras e Secretaria de Fazenda, se existiu despesas que não foram registradas conforme alegam no relatório de Transmissão de Governo da atual gestão, não era do meu conhecimento, pois todos os processos que se originaram de forma legal foram registrados na contabilidade.

- Ofício nº134/2017/UCI – referente a alerta e Ofício nº377/2017/GAB/WJT/TCE/MT enviado em 28/08/2017, ao gestor municipal sobre a **falta de emissão da Carga Especial do Sistema Aplic tempestiva e o não cumprimento da meta estabelecida para o Resultado Primário do Município.**

Recomenda-se que as informações sobre as providências efetivadas pelo Gestor desta Prefeitura no que se refere às Contas de Governo sejam encaminhadas ao TCE/MT, sob pena de emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas de governo, bem como aplicação de penalidades e demais sanções (conforme Regimento Interno do Tribunal). E, foi recomendado que enviassem os documentos ao TCE/MT no prazo de 10 dias improrrogáveis, e conforme segue: A) enviem ao TCE/MT, a/c do Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis o mais breve possível, mas dentro do prazo estabelecido, informações sobre as providências tomadas e sobre os documentos solicitados. B) E, Alertamos ao gestor que tome as devidas providências para que tais fatos não ocorram mais neste exercício e nesta gestão.

- Ofício nº139/2017/UCI – Tratou-se da solicitação dos Demonstrativos Contábeis e Alerta sobre a falta de publicação destes, diante do dever de assegurar a fiscalização contábil, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual. Solicitamos cópia dos Relatórios, RREO do 3º (encaminhar a UCI de imediato), o RREO do 4º Bimestre e o RGF do 2º Quadrimestre de 2017, solicitou-se que sejam encaminhadas a UCI até do prazo de 25/09/2017. Recomendou-se também que conste no ofício do Departamento de Contabilidade a justificativa da não disponibilização dos Relatórios Contábeis (Balancetes Mensais) até a presente data, de nenhum dos meses deste exercício. Considerando que **o TCE/MT, em 24/11/2016, publicou ALERTAS** aos gestores desta Prefeitura Municipal referente a falta de publicações tempestivas dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e sobre o não cumprimento da meta estabelecida para o



Resultado Primário do Município, mais uma vez, ALERTOU-SE que até a referida data **não havia nenhuma publicação no site institucional ou no diário dos municípios referente aos Relatórios RREO e/ou RGF.** Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado a Contadora Municipal.

- Ofício nº168/2017/UCI – Trata-se de notificação ao Prefeito Municipal, sobre as **irregularidades e atrasos frequentes nos envios do Sistema Aplic/TCE/MT.** Verificamos que até a presente data ainda esta pendente as cargas mensais desde fevereiro de 2017.

IRREGULARIDADE GRAVE (B): Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE/MT (art. 70, § único, da CF; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa (RN) do TCE/MT nº36/2012; RN/TCE/MT nº01/2009; art. 3º, da RN/TCE/MT nº12/2008, arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da RN/TCE/MT nº14/2007).

Na oportunidade, recomendou-se ao Sr. Prefeito que tomasse as devidas providências, com a máxima urgência, para evitar o agravo dos fatos e outras penalizações junto ao TCE/MT. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

- Ofício nº207/2017/UCI – Tratou-se de alerta e recomendações sobre o envio das informações Sistema Aplic, **conforme publicação no Diário Oficial de Contas/TCE (DOC), em 11/12/2017,** a prorrogação do prazo para envio das informações referente as **Cargas Tempestivas do Sistema Aplic**. Em tempo, a UCI por meio deste, encaminhou estas informações ao Sr. Prefeito para conhecimento e demais providências, junto aos demais responsáveis pelo envio de informações ao TCE/MT, visando evitar aplicação de multas, penalidades e demais sanções. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

## **5 DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE CONTROLE INTERNO**

A avaliação dos sistemas administrativos ocorreu por meio de vários atos da UCI, Relatório de Controle Interno, Notificações, Orientações Técnicas, e



principalmente Auditorias Operacionais. Todavia, das várias ações da UCI visando contribuir com uma melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal, temos o seguinte:

✓ Foi emitido o **ofício nº037/2017/UCI** – Comunicado Interno, referente a necessidade de Atualização de normas internas e **efetiva utilização de cada uma nos setores correspondentes**. Neste, visando o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, solicitou-se ao gestor que apresentasse a UCI até o dia 31/05/2017, via ofício ou memorando (devendo ser justificado a inexistência da ação e/ou anexo planejamento da implantação da mesma com previsão de datas), informações sobre o andamento das seguintes ações: **1- Plano Organizacional; 2- Definição de indicadores de gestão; 3- Organização da legislação municipal; 4-Elaboração e atualização do Manual de Normas e Procedimentos Internos.** Em 30/05/2017, por meio do of. nº 304/2017/GP, o Secretário-Chefe de Gabinete solicitou 10 dias de prorrogação para que pudesse proceder a devolutiva das informações solicitada, porém ainda estamos no aguardo.

✓ A UCI encaminhou aos responsáveis pelos Departamentos de Compras, Licitação e Contratos um Comunicado Interno, via **ofício nº55/2017/UCI**, solicitando que apresentassem até 31/05/2017 propostas de atualização da Instrução Normativa (IN) nº06/2008 que abrange de forma sucinta e agregada os três setores. Contudo, recebemos apenas uma proposta do setor de compras para análise, assim, continuamos no aguardo das minutas de IN dos outros setores (Licitação e Contratos) para procedermos com a devida atualização.

✓ Por meio do **Ofício nº070/2017/UCI**, solicitou-se a Chefe do Departamento de Contabilidade e a Contadora que **implementassem as Instruções Normativas sobre as rotinas e procedimentos do Sistema de Contabilidade Municipal**, visando o **devido controle e tempestividade dos fatos** que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais desta entidade pública. Registra-se que houve encaminhamento de justificativa a UCI, pela Contadora Municipal, através do Ofício Circular nº001/2007-Departamento Contábil, em 25/07/2017, juntamente com os informes sobre os Relatório RREO 1º e 2º Quadrimestre do exercício de 2017, contudo, não houve proposta de atualização/adequação das Instruções Normativas do referido setor.



✓ Também por meio do Ofício nº109/2017/UCI, encaminhou-se orientação sobre as instruções normativas referentes às **rotinas e procedimento contábeis**, visando contribuir com um melhor desenvolvimento de Controle Interno do Poder Executivo, visando o aprimoramento e devido controle da Administração (e de todos os responsáveis) no uso e aplicação dos recursos públicos, evitando inconsistências e descumprimento de normas legais, assim como, eventuais danos ao erário. Considerando a resposta ao Ofício nº225/2017/SF, no que se refere a proposta de atualização das instruções normativas (IN), a UCI comunicou o deferimento da prorrogação do prazo e nova data, sendo até o dia 31/08/2017. Na oportunidade informou-se que as IN devem ser atualizadas com base nos modelos existentes, com adequação das rotinas e procedimentos que atualmente são realizados no setor contábil conforme legislação em vigência (Contábil e na Administração Pública). Registra-se que foi encaminhado o ofício acima citado a Contadora Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

✓ Ofício nº201/2017/UCI – Tratou-se de orientação referente Resolução de Consulta nº31/2010. Onde visou esclarecer que o fiscal de contrato de empresa prestadoras de serviços/consumo, para administração pública, deve observar o disposto nas Jurisprudências do TCE/MT e deve ser observado o **princípio da segregação de funções**, conforme se constata em vários julgados da Corte de Contas e conforme aborda na Resolução de Consulta nº31/2010 (dentre outras). “Pessoal. Acúmulo das funções de fiscal de contratos, tesoureiro e de membro de comissão de licitação. Princípio da segregação de funções: caracteriza ofensa ao princípio da segregação de funções o acúmulo, pelo mesmo agente público, das funções de fiscal de contratos, de tesoureiro e de membro de comissão permanente de licitação, (...)”. Na oportunidade, recomendou-se ao Prefeito Municipal que faça a substituição do fiscal de contrato e de todos que se fizerem necessário, para que haja o devido atendimento ao Princípio da Segregação de Função, inclusive entre os membros da comissão de licitação.

✓ Ofício nº149/2017/UCI – Trata-se de orientação, onde “Refaz Ofício nº037/2017/UCI”, visando favorecer a tomada de decisões e de providências para sanar todas as irregularidades identificadas e apresentadas nos documentos encaminhados ao Gabinete desde 02 de Janeiro de 2017, pela UCI e pelo



Departamento de Contabilidade (assinados pela Contadora e **Assessor Contábil, Comunicamos nº01, 02, 03, 04 e 05/2017**). Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

#### 5.1 AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CONFORME PROJETO APRIMORA/TCE/MT

No exercício de 2017, conforme definido no PAACI (Plano Anual de Auditoria e Controladoria Interna), foram realizadas as auditorias nas **atividades de Gestão de Frotas e Contratações Públicas**, registradas nos **Processos nº08 e 09/2017/UCI**, e iniciadas no segundo semestre as auditorias nas atividades de Gestão Financeira e Nível de Entidade, todas com objetivo fundamental de propor melhorias e o aperfeiçoamento do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal.

Neste contexto, registra-se que também houve ações visando o acompanhamento dos Sistemas Administrativos que foram analisados anteriormente (2015 e 2016) no início do desenvolvimento do **Projeto APRIMORA**.

Em resumo, temos que:

- Atividades de **Gestão de Frotas**, processo de auditoria nº 08/2017, com o objetivo de avaliação de controles internos administrativos aplicados na Gestão de Frotas. Onde, apurou-se 12 pontos dos 99 pontos possíveis, atingindo um percentual de 12,12%, tratando-se de **nível Inicial de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de gestão de frotas.

- Atividades das **Contratações Públicas**, processo de auditoria nº 09/2017, com o objetivo de avaliação de controles internos administrativos aplicados na Gestão de Contratações Públicas. Onde, apurou-se 23 pontos dos 102 pontos possíveis, atingindo um percentual de 22,55%, tratando-se de **nível Básico de maturidade dos controles internos** nesta área, fato que coloca a atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de



impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas.

- Atividade de **Logística de Medicamentos** (Assistência Farmacêutica, Relatório de Auditoria Interna nº 002/2015), Processo nº 14/**2015**, no período o Senhor Prefeito emitiu ordens de serviço aos servidores responsáveis (todos efetivos) conforme apresentado no Relatório de Controle Interno nº24/2015 – UCI e foi construído um Plano de Ação com prazos para atenderem as recomendações apresentadas no relatório de auditoria. Por meio do **Ofício 092/2017/UCI**, notificamos o Sr. Prefeito Ronaldo Floreano dos Santos (Secretário de Saúde na época da realização da auditoria) para que encaminhasse a UCI até a data de 24/07/2017: o Plano de Ação (atualizado) dos controles internos administrativos da Logística de Medicamentos, as informações sobre as providencias tomadas pela gestão de nov/2015 a Jun/2017 (lembrando que o atual prefeito era o secretário e vice-prefeito/2013 a 2016), e o nome dos responsáveis pelas ações descritas no Plano de Ação, porém até o momento a UCI não recebeu as informações solicitadas.

- Atividades da **Alimentação Escolar**, processo de auditoria nº038/**2016**, por meio dos **Ofícios nº21, 22, 28 e 46/2017/UCI** foi solicitado informações para o acompanhamento do atendimento as recomendações apresentadas no relatório de auditoria da UCI. Em 18 de maio de 2017, por meio do **Ofício nº135/2017/GAB/SMEC**, foi encaminhado à UCI o plano de ação que já está à disposição no APLIC, e foi apresentado uma proposta de atualização da IN do Sistema de Serviços da Alimentação Escolar para análise e posterior aprovação do Sr. Prefeito.

Entretanto, **continuamos no aguardo da manifestação formal dos gestores** sobre as outras informações solicitadas, tais como: a **implantação de mecanismos de controle** nas fases dos processos de compras, o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a Educação Alimentar, a **estruturação adequada do local de armazenagem e preparo das refeições** em todas as unidades escolares, a Normatização do processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular em processos licitatórios, dentre outras.

Também foi encaminhado o Ofício nº203/2017/UCI – com orientações e visando acompanhamento e avaliação dos controles internos em níveis de entidades



referente a Alimentação Escolar. Registra-se que este ofício foi encaminhado ao Senhor Prefeito e que houve retorno por parte da Assessora Pedagógica/Secretaria Municipal de Educação, através do Ofício nº261/2017/GAB/SMEC, emitido em 20/12/2017, onde estão descritas as ações que já foram cumpridas, as que estão em andamento e as que ficaram para 2018.

- Ofício Circular nº167/2017/UCI – Trata-se de encaminhamento da Resolução Normativa nº26/2014. Onde a UCI recomendou atenção especial ao Art. 10, Art.11 e § único (Resolução nº26/2014), no que se refere ao prazo (dezembro de 2017), ao Anexo III, e as determinações aos Prefeitos e Presidentes das Câmara Municipais. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

- Ofício nº182/2017/UCI – Trata-se de notificação referente a ausência do Plano de Ação para implantação de controles internos na **gestão de logística de medicamentos**, foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, houve encaminhamento de justificativa pela Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício nº370/GSMS/2017, em 14/12/2017, recebido em 18/12/2017.

- Ofício nº183/2017/UCI – Trata-se de notificação referente a ausência do **Plano de Ação para implantação de controles internos na gestão de frotas**, foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, houve encaminhamento de justificativa pelo Secretário Municipal de Fazenda, através do Ofício nº299/2017/GAB/SEFAZ, em 13/11/2017, recebido em 14/11/2017, pedindo prorrogação do prazo para 30/11/2017, porém sem outras informações até então.

- Ofício nº184/2017/UCI – Trata-se de notificação referente a ausência do **Plano de Ação para implantação de controles internos na gestão de Contratações Públicas**. Foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, houve encaminhamento de justificativa pelo Secretário Municipal de Fazenda, através do Ofício nº300/2017/GAB/SEFAZ, em 13/11/2017, recebido em 14/11/2017, solicitando prorrogação do prazo para 30/11/2017, porém sem outras informações até então.



## **6 DOS OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

Do acompanhamento de outros aspectos relevantes, registra-se que houve várias ações da UCI visando contribuir com a **melhor organização e funcionamento dos serviços e da Administração Pública Municipal**. E, na medida do possível, foram emitidos documentos aos gestores e demais responsáveis, ocupantes de Cargos em Comissão e com Função Gratificada (FG), visando “Alertar, Orientar, Recomendar e Notificar”, onde temos o seguinte:

- Referente a **Elaboração das Peças Orçamentárias e a realização das Audiências Públicas**, a UCI emitiu o **Ofício nº038/2017** ao Secretário Municipal de Fazenda, **com cópia ao Sr. Prefeito**, solicitando que informassem a UCI de todo o processo de elaboração das peças orçamentárias por meio de ofício, inclusive do cronograma de ação previsto/definido pela SEFAZ no que se refere a todas as Peças e suas fases de elaboração, para que esta unidade tenha condições de participar de todo o processo de planejamento e elaboração conforme descrito nas leis em vigência. Em 28/04/2017, por meio do Ofício nº132/2017/GAB-SEFAZ, a UCI recebeu a programação das audiências públicas para discussão do PPA 2018/2021, que foram realizadas no mês de maio.

- Referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e de Execução Orçamentária (RREO), a UCI emitiu vários ofícios com alertas e notificações, conforme descrito a seguir

- Ofício nº070/2017/UCI – Notificação e **solicitação de informações referente os Relatórios RREO do 1º e 2º Bimestre e o RGF do 1º Quadrimestre**, ambos do exercício de 2017. Neste, já notificamos a Senhora Contadora Marluce Rejane e a Chefe de Departamento de Contabilidade, Srta. Lucélia Venturoli, para que implementem as Instruções Normativas (IN) sobre as rotinas e procedimentos do Sistema da Contabilidade Municipal, atualizando e elaborando todas que se fizerem necessário para um melhor desenvolvimento das funções de responsabilidade do setor, visando o **devido controle e tempestividade dos fatos** que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais desta entidade pública. Por meio do Of.Circular nº225/2017/SEFAZ, a Sra. Marluce Rejane solicitou ampliação do prazo para apresentar as propostas de atualização das normas solicitadas no



Of.nº70/2017/UCI, ficando definido novo prazo para o mês de agosto, porém sem outras informações até então.

- Ofício nº080/2017/UCI – Encaminhamos um Alerta ao Sr. Prefeito sobre a **falta de publicações tempestivas dos RGF e do RREO**, e sobre o não cumprimento da meta estabelecida para o Resultado Primário do Município, baseados no Processo **nº78204/2016 do TCE/MT**. Solicitamos ao gestor informações sobre as providências efetivadas pela prefeitura no que se refere a cada um dos Alertas do TCE/MT, que encaminhe tais informações a UCI e ao Tribunal (A/C: Conselheiro Relator Waldir Júlio Teis), porém não recebemos essas informações até momento.

- Ofício nº091/2017/UCI – Notificação ao Sr. Ronaldo Floreano dos Santos (Prefeito), para que tome as devidas providencias para que os Relatórios, RREO do 1º e 2º Bimestre e o RGF do 1º Quadrimestre, fossem encaminhados até o prazo de 21/07/2017 a UCI. Por meio do **Of. Circular nº001/2017/Dep. Contábil**, no dia 26/07/2017, foi encaminhado as cópias dos Relatórios solicitados, contudo, não houve tempo hábil para análise.

- Referente ao Programa de Desenvolvimento Integrado do TCE/MT, a UCI emitiu o Ofício nº045/2017/UCI, encaminhado ao Sr. Prefeito para disponibilizar a ele informações sobre o PDI com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível de informações.

Neste, recomendou-se a **adesão ao PDI**, ciente que é discricionário do gestor essa decisão. Contudo, no decorrer deste exercício, a UCI buscou agir de maneira que **efetivamente contribua com a melhoria e eficiência dos serviços públicos municipais**, visando fomentar a adoção de um modelo de administração pública **orientada para os resultados à sociedade**.

- Referente aos **Conselhos Municipais e as divulgações/publicações no site** institucional - foi encaminhado ao **Assessor de Comunicação**, em Cargo Comissionado, o ofício nº57/2017/UCI com solicitação e recomendações para que sejam incluídas no site institucional da prefeitura informações sobre todos os Conselhos Municipais e sobre as audiências públicas das peças orçamentarias. Entretanto, não houve o atendimento e nenhuma manifestação formal a respeito no decorrer do exercício.



• Referente a Obra do **Centro de Educação Infantil** que iniciou em 2011 (conforme contrato nº063/2011) e há vários meses está parada apresentando sucateamento das ferragens e demais instalações, a UCI solicitou informações por meio do ofício nº071/2017/UCI sobre quais foram às providencias tomadas e qual a previsão de funcionamento do CEI São Francisco de Assis no local. Uma vez que, na vistoria realizada no processo de auditoria nº038/2016 constatou-se que o local onde atualmente funciona esse centro de educação infantil é provisório e está dependendo do término dessa obra para que o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) funcione dentro das normas vigentes nesta unidade escolar, tendo então as crianças e servidores melhores condições de desenvolver suas atividades escolares.

• A UCI recebeu em 03/07/2017, via ofício nº336/2017/GP, uma cópia do **Relatório da Comissão de Transição**, tendo em anexo cópia da ata da **Comissão Técnica Especial de Conferência**, relatando vários fatos que merecem atenção especial, dentre eles: “a situação caótica em que encontra-se o município de São José dos Quatro Marcos-MT”; que “no tocante ao item sobre Patrimônio, os dados são totalmente imprecisos”, [...] que “é necessário o controle absoluto do Patrimônio Público, o que não é feito atualmente neste ente.” Que foi identificado “**um déficit nos recursos livres no valor de R\$337.454,32.**” Um déficit na área da **saúde de R\$31.861,15** e outro “nas transferências de impostos junto a **Educação no valor de R\$ 190.035,52**”. Estes, somados ao déficit dos recursos livres, **somam um total de R\$ 559.350,99** (Quinhentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Diante da gravidade das informações apresentadas, emitimos o **Ofício nº090/2017/UCI em 03/07/2017**, solicitando informações sobre as **providências efetivamente tomadas pelo Senhor Gestor da Prefeitura Municipal** no que se refere a cada um dos problemas apresentados no Relatório das Comissões de Transição e Técnica Especial de Conferência. E, RECOMENDAMOS que envie ao TCE/MT e MP/MT documentos que **comprovem que o gestor está agindo para resolver os problemas descritos e para apurar responsabilidades.** Recomendamos atenção especial (e urgente) aos problemas relacionados ao



**Inventário Patrimonial** (devido controle, termos de responsabilidade e depreciação) e ao **Déficit Financeiro**.

Em 19/07/2017, por meio do **Ofício nº364/2017/GP**, a UCI recebeu uma resposta ao Ofício nº090/2017/UCI, onde o Secretário de Gabinete diz que foram tomados os encaminhamentos junto aos membros da Comissão Técnica Especial de Conferência para que tal banca possa proceder com a elaboração de um relatório complementar à documentação outrora apresentada, atendendo as recomendações feitas na referida solicitação emitida pela UCI. Todavia, não foram apresentadas mais nenhuma outra informações até o momento.

- No que se refere aos Processos **de Sindicâncias**, em andamento e/ou concluídas, solicitamos à Procuradora Geral do Município, por meio do Ofício nº76/2017/UCI, que fossem encaminhadas ao Departamento de RH, com cópia a UCI, a relação de todas as sindicâncias que envolvem servidores desta entidade, discriminando nome, cargo e o fato causador do processo.

- Referente a Contratação da empresa **Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires**, conforme contrato nº36/2017/PMSJQM-MT, solicitamos ao Sr. Prefeito, por meio do **Ofício nº061/2017/UCI**, informações sobre está a prestação de serviços e os pagamentos. Solicitamos também que encaminhassem cópia dos empenhos, pagamentos e planejamento dos trabalhos para o mês de mais e demais. Por meio do ofício nº308/2017/GP, encaminharam a UCI cópia dos processos solicitados, porém estava **faltando documentos aos processos de despesa** apresentados. Então, em 02/06/2017, a UCI devolveu os documentos e orientou que fossem juntados aos processos as planilhas detalhadas dos serviços prestados e os relatórios do fiscal desse contrato. Neste momento, a UCI emitiu uma notificação ao Sr. Prefeito encaminhada via **ofício nº072/2017/UCI**, recomendando que observem o julgamento do processo nº170100/2016/TCE-MT, referente a prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

- Ofício nº 164/2017/UCI – Tratou de notificação e recomendação da UCI ao Exmo. Sr. Prefeito, para que tome as devidas providencias diante dos fatos: **ausência de informações referentes aos Conselhos Municipais** (todos existentes, nome/telefone do atual presidente, local, data/horário e endereço) no site



institucional do município e no portal da transparência, tendo em vista que o TCE/MT, já cobrou por duas vezes (2016 e no início de 2017) que estas informações (obrigatórias) fossem regularmente disponibilizada a todos os cidadão, em atendimento as normas e aos princípios da Administração Pública, conforme modelo em anexo .

## **7 DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

A UCI no intuito de assessorar a administração e apoiar o controle externo, reapresenta as informações a respeito das **RECOMENDAÇÕES** e **DETERMINAÇÕES** do TCE-MT, conforme segue:

- Referente às determinações e recomendações, conforme o Acórdão nº132/2016 (Processo UCI nº46/2016, Ofício nº071/2016/UCI e **Ofício nº049/2017/UCI**): O TCE-MT, emitiu o Acórdão nº 132/2016, proveniente do Processo nº 2.512-7/2015, referente as contas anuais de gestão do exercício de 2015, no qual resultou **várias recomendações e determinações legais** que precisam de destaque e **constante atenção**, visando evitar a reincidência e posterior penalização aos atuais gestores e demais servidores:

**1) promova um aprimoramento dos procedimentos administrativos** para que erros procedimentais atinentes a dados e informações insertos em contratos, editais de licitações e atas de registros de preço **não voltem a ocorrer**;

**2) mantenha todos os documentos da fase interna e externa de **todos os certames devidamente protocolados, autuados e organizados** em único volume ou volumes sequenciais, se necessário, seguindo a **ordem sequencial dos fatos administrativos****, com vistas a assegurar a consulta por qualquer cidadão, pelo controle interno, externo e pelos licitantes; e,

**3) abstenha-se de contratar profissional do setor artístico, mediante inexigibilidade licitatória, sem correspondente apresentação de justificativa do preço praticado, bem como apresente todas as fundamentações necessárias para conferir legitimidade a esse ato, cumprindo os requisitos do artigo 26 da Lei de Licitações;**

**4) cumpra as determinações deste Tribunal e realize o **concurso público**** para o preenchimento do cargo público de contador e profissional de libras, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal e Resoluções de Consultas deste Tribunal, sob pena de multa diária ao Prefeito Municipal, atual ordenador de despesas;

**5) regularize a efetiva implementação do Portal Transparência**, sob pena de multa diária ao Prefeito Municipal, atual ordenador de despesas;



6) realize o acompanhamento minucioso dos contratos vigentes, exigindo a correção de falhas e distorções, bem como a aplicação de penalidades administrativas cabíveis em caso de inadimplência;

7) que seja implementado de forma correta os empenhos a realizar e realizados referente a todos os contratos em vigência; e,

8) abstenha-se de aderir a ata de registro de preço sem demonstração de vantajosidade para a Administração Pública, conforme determina o Decreto nº 7.892/2013;

## **8 DAS DENÚNCIAS**

No exercício de 2017, não foram protocoladas denúncias na própria UCI. Contudo, houve o registro na Ouvidoria do TCE/MT conforme segue:

- Protocolo nº 40185/2017 TCE MT – **Chamado 1563/2017/TCE/MT**; e **Chamado 2924/2017/TCE/MT**, ambos referente INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES em processos de Licitação realizado neste município;

- Protocolo nº 24.856-8 e 346837/2017 TCE MT – **Chamado 1896/2017/TCE/MT**, referente denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos, referente a não disponibilização de informações sobre despesas e remunerações dos servidores no Portal da Transparência deste município. Tendo em vista que este processo já foi respondido e devidamente encaminhado a Ouvidoria do TCE/MT, em 22/11/2017, segue em anexo cópia do processo.

- Protocolo nº 26.822-4 e 32.553-8/2017/TCE/MT – **Chamado 2095/2017/TCE/MT**, referente a incompatibilidade de horário entre as funções de uma Servidora em razão de exercer outras atividades em diferentes locais, pela Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que este processo já foi respondido e devidamente encaminhado a Ouvidoria do TCE/MT e ao gabinete do Conselheiro Luiz Henrique Moraes de Lima em 24/10/2017, segue em anexo cópia do processo.

- Protocolo nº 107204/2018 TCE MT – **Chamado 2790/2017/TCE/MT** (Documento Digital nº26700/2018), referente denúncia anônima em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que o processo foi aberto no TCE no decorrer



do exercício de 2018, registra-se que esta análise, e demais encaminhamento, serão apresentados no relatório do primeiro semestre do corrente ano.

- Protocolo nº 107158/2018 TCE MT – **Chamado 2645/2017/TCE/MT** (Documento Digital nº26637/2018), referente denúncia anônima sobre fatos considerados irregularidades e/ou ilegais, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, gestão do Sr. Ronaldo Floreano dos Santos. Tendo em vista que o processo também foi aberto no TCE no decorrer do exercício de 2018, registra-se que esta análise, e demais encaminhamento, serão apresentados no relatório do primeiro semestre do corrente ano.

## **9 DAS REPRESENTAÇÕES, CONTAS e OUTROS**

No exercício de 2017 houve o registro dos seguintes protocolos:

- **Protocolo nº180882/2018 TCE/MT** – Representação Interna referente à irregularidades na **contratação temporária de servidores** e não envio dos PSS ao Tribunal de Contas.
- **Protocolo nº172731/2018 TCE/MT** – Representação Interna referente ao **descumprimento do prazo** de envio de documentos e informações até 31/12/2017 .
- **Protocolo nº234958/2017 TCE/MT** – Representação Interna. Descrição: Descumprimento do prazo de envio de documento e informações ao TCE/MT, por meio do Sistema Geo Obras até o exercício de 2016.
- **Protocolo nº274640/2017 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo referentes ao Exercício de 2016, alteração - APLIC.
- **Protocolo nº227439/2017 TCE/MT** – Representação Interna para apurar possíveis irregularidades referente ao **descumprimento as determinações** expedidas por este Tribunal.
- **Protocolo nº194395/2017 TCE/MT** – Representação Interna. Descrição: Descumprimento de prazo de envio de documento e informações até 31/12/2016.
- **Protocolo nº176664/2017 TCE/MT** – Contas Anuais de Governo Municipal, Ano: 2017.
- Protocolo nº74098/2017 TCE/MT – Recurso Ordinário referente ao **Acórdão** NR 170/2016, Processo nº89613/2016, **Acórdão nº224/2017 - TP.**



• Ofício nº173/2017/UCI – Neste, foi encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, para conhecimento e devidas providências, os Ofícios enviados pelo TCE/MT referente a Representação de Natureza Interna sobre a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme descrito no contexto dos ofícios nº122/2017 e 187/2017/TCE/MT. Registra-se que não houve encaminhamento de nenhuma justificativa ou informação a respeito, até o presente momento, a UCI.

• **Protocolo nº317292/2017 TCE/MT** – Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, manifestação e demais esclarecimentos sobre a “atual situação” deste município diante do TCE/MT (conf. demais protocolos nº46353, 111082, 209724/2017 e documentos digital n.13636, 149122 e 217781/2017).

• Ofício nº174/2017/UCI – Trata-se de solicitação de informação referente as providências e ações tomadas pelo prefeito e sua equipe de gestores, referente aos Ofícios nº38 e 39/2017/GPRES/AJ, enviado pelo TCE/MT, via protocolo digital. Onde, foi recomendado que colocassem em anexo cópias de documentos que comprovem os fatos apresentados a respeito das **providências e/ou justificativa da não realização/cumprimento** dos encaminhamentos e ALERTAS do TCE/MT. Orientamos os gestores para que na construção do planejamento das atividades de 2018 sejam incluídas essas e outras solicitações/recomendação dos órgãos de fiscalização, conforme ofícios já recebidos e Resolução Normativas do TCE/MT, que são do vosso conhecimento. Recomendamos atenção especial a **relevância da Matriz de Riscos e Controle** (MRC) e do Sistema Integrado de Administração Financeira e de Controle, até 31/10/2017. Registra-se que foi encaminhado ofício acima citado ao Prefeito Municipal, não houve encaminhamento de nenhuma justificativa até o presente momento.

• Há também duas **Notas de Auditorias emitidas pelo Tribunal de Contas** em 2017, nº 20 e 95/2017 do Relator Interino Luiz Henrique de Lima. A primeira trata-se do encaminhamento integral das cargas obrigatórias do Sistema APLIC, referente ao exercício de 2017; a Segunda: visou viabilizar e potencializar o cumprimento do Art. 11 da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) que preconiza serem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal na: **instituição**,



**previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos** da competência constitucional do ente da Federação.

## **10 DA TOMADA DE CONTAS**

No exercício de 2017 não houve tomada de contas da UCI. Todavia, registra-se que há um processo de **Tomada de Contas Ordinária** (iniciado pelo TCE) conforme **Protocolo nº195324/2016/TCE/MT**.

## **11 DAS IRREGULARIDADES**

Com base em todos os trabalhos realizados pela UCI no decorrer do exercício de 2017, destaca-se que permaneceram as seguintes irregularidades e que no segundo semestre os gestores não demonstraram (e nem comunicaram formalmente) as ações adotadas para sanar tais irregularidades, ou não foram capazes de corrigir as falhas apontadas:

**IRREGULARIDADE Nº1: NÃO FORAM ELABORADOS TEMPESTIVAMENTE OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS PARA O DEVIDO CONTROLE, PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTE ÓRGÃO** (em desacordo com as Leis 4.320/1964, arts.29,83,85 e 89; Lei 101/2000, arts.9º, §4º e Lei Orgânica Municipal).

**IRREGULARIDADE Nº 02: REINCIDÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT NOS MESES DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2017.**

**IRREGULARIDADE nº03: GRAVE – DB08. Gestão fiscal/financeira – Ausência de transparência nas contas públicas** (arts 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF): – Não publicação dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF na imprensa oficial do ente federado, nos termos dos artigos 52, caput, e 55, § 2º e 63, § 1º da LRF e art. 3º, II, 7º, 9º e 10º da Instrução Normativa (IN) nº12/2009 – SCO. **(M-04 Prestação de contas)** – Não elaboração dos balancetes mensais (Resolução Normativa do TCE/MT nº 01/2009).



## **12 CONCLUSÃO**

Os trabalhos foram realizados na Sede da Prefeitura Municipal, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Destaca-se que os prazos para emissão deste Parecer foram impactados de forma significativa em decorrência dos atrasos e problemas com as Demonstrações Contábeis, e devido a Unidade de Controle Interno (UCI) estar com uma **grande sobre carga de trabalho**, além de uma equipe de trabalho muito reduzida, restrita a apenas dois auditores internos para vários órgãos deste município (Prefeitura, Previqum e Câmara), situação está já notificada a alta administração do Poder Executivo e Legislativo por várias vezes, em relatórios e em reuniões com ambos os gestores.

Cabe destacar também, outra questão importante que impactou os trabalhos da UCI foi a **ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais**, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.

Diante de todo o exposto, e após a análise dos **esclarecimentos formalizados pelo gestor e demais responsáveis** nos documentos apresentados a UCI no decorrer do exercício de 2.017, apontamos as seguintes considerações:

Considerando que Unidade de Controle Interno – UCI, por meio de ofício encaminhando no início de exercício de 2017, alertou ao gestor sobre a necessidade de promoção de **investimento adequado para aprimoramento do Sistema de Controle Interno** e melhoria no quadro de recursos humanos da unidade para o bom desempenho das suas funções para o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 1.165/2007;

Considerando que Unidade de Controle Interno – UCI, no seu dever institucional emitiu vários ofícios com Alertas, Orientações, Recomendações e Notificações no decorrer de todo o exercício de 2017, sobre todas as deficiências detectadas no decorrer dos trabalhos realizados;



Considerando as irregularidades apontadas, por entendemos serem de natureza grave por infringirem os princípios da Administração Pública, normas e leis em vigência (Lei 4320, LRF, Lei Orgânica, IN nº011, 012 e 09/2009/SJQM/MT), sendo estas passíveis de punições dos órgãos de controle externo;

Considerando não ter sido possível a devida análise e exames no decorrer do exercício, através de auditorias internas previstas no PAACI 2017, **sob as receitas, despesas** e demais assuntos que dependem de **Relatórios Contábeis**, devido à falta desses demonstrativos contábeis;

Considerando a gravidade das irregularidades **na elaboração, publicação e encaminhamento tempestivo** dos Demonstrativos Contábeis (Balancetes, RGF e RREO) a todos os órgãos de controle, interno e externo, assim como, **na realização das Audiências Públicas**; e que estas são passíveis de sanções e multas dos órgãos de controle externo **a todos responsáveis**.

E por fim, considerando que tais fatos estão causando transtornos na execução dos trabalhos e do planejamento da UCI; e impossibilitando o atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165/2007 e as Resoluções Normativas nº33/2012 e 26/2014/TCE/MT.

A Unidade de Controle Interno, órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos, responsável por avaliar a eficiência, eficácia e efetividade do Sistema de Controle Interno, com base em todo o exposto neste documento e em obediência ao inciso xviii, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, emite o **PARECER REFERENTE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017, COM RECOMENDAÇÕES**.

#### **RECOMENDAÇÕES aos Gestores e demais responsáveis:**

RECOMENDAÇÃO 01 – Recomendamos ao Sr. Prefeito Municipal que **organize e planeje melhor suas ações**, juntamente com toda sua equipe de governo, **consolidando todas ao PPA** (Plano Plurianual) **e ao PDI** (Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado), pois a **falta de ação proativa** poderá ocasionar punições e/ou multas diante do TCE/MT, além de causar sérios prejuízos aos cofres públicos e a toda sociedade.



RECOMENDAÇÃO 02 – Recomendamos que os gestores tomem todas as providencias necessárias para melhor organização e desenvolvimento das **rotinas internas e dos procedimentos de controle na Contabilidade Municipal** (Departamento Contábil, Tesouraria e Dep. de Tributos), visando a Elaboração, Publicação e encaminhamento das Demonstrações Contábeis de forma tempestiva;

RECOMENDAÇÃO 03 – Recomendamos a promoção de treinamento e capacitação de **servidores efetivos** para realização do **serviço rotineiro de envio de informações** aos órgãos de controle, **visando evitar a reincidência frequente** no descumprimento do prazo de envio de documentos e informações ao TCE/MT e a UCI.

RECOMENDAÇÃO 04 - Que tome as medidas necessárias para manter os gastos com pessoal dentro dos **limites definidos na LRF**, sendo fundamental a **elaboração de normas internas bem definidas para facilitar o controle** e devido acompanhamento dessa despesa. Todavia, deverá ficar bem claro as responsabilidades de cada Secretaria, Departamento e Setor para que o Gestor possa **determinar o cumprimento das normas instituídas** e garantir **direitos iguais a todos os servidores**.

RECOMENDAÇÃO 05 – Que o gestor apresente as informações constantes no **Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) nos prazos definidos em Lei**, sob pena de causar embaraço e obstáculos à atuação da UCI (no desempenho de suas funções) e à punições e/ou multas do TCE/MT;

RECOMENDAÇÃO 06 – **Que faça cumprir os Planos de Ação das atividades avaliadas**, conforme definidas no **Projeto APRIMORA/TCE/MT**: Logística de Medicamentos, Alimentação Escolar, Frotas, Compras e contratações públicas, Gestão Financeira e em Nível de Entidade;

RECOMENDAÇÃO 07 - Que sejam incluídas no site institucional da prefeitura **informações sobre as reuniões de todos os Conselhos Municipais**, data, locais das reuniões e cópia das atas de todas as reuniões;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG 43

Rubrica:

RECOMENDAÇÃO 08 – Que acompanhe a participação de todos os secretários e demais servidores no desenvolvimento do **PDI (Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado)** em nosso município;

RECOMENDAÇÃO 09 – Recomendamos “atenção e empenho especial” para sanar as frequentes **reincidências no descumprimento do prazo definidos pelo TCE/MT** (e demais normatizações); e para sanar todas as irregularidades detectadas e apresentadas em todos os Relatórios da Unidade de Controle Interno encaminhados ao Exmo. Senhor e seus secretários, inclusive as descritas no Relatório das Equipes de Transição e Comissão Técnica de Especial de Conferência.

É o PARECER da Unidade de Controle Interno sob as contas de gestão do exercício de 2017.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de maio de 2018

**JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL**  
Responsável pela Unidade de Controle Interno  
Portaria 63 de 20 de fevereiro de 2018



## **ANEXOS:**

- Cópia dos principais ofícios encaminhados no 2º Semestre de 2017.
- Cópia dos Processos e respostas a Ouvidoria do TCE/MT.